

Circular Informativa Hoteleira - SINDIHOTEL

DATA BASE: 01 de novembro

NOVEMBRO/2019

01/11/2019 R\$ 1.265,00
01/02/2020 R\$ 1.280,00
Durante a Experiência R\$ 1.050,00

-REAJUSTES: Aplicação de 2,55% sobre o salário de NOVEMBRO DE 2018

-TABELA DE PROPORCIONALIDADE:

Novembro/2018 – 2,55%	Maio/2019 – 0,37%
Dezembro/2018 – 2,55%	Junho/2019 – 0,22%
Janeiro/2019 – 2,55%	Julho/2019 – 0,21%
Fevereiro/2019 – 2,30%	Agosto/2019 – 0,11%
Março/2019 – 1,75%	Setembro/2019 – 0,04%
Abril/2019 – 0,97%	Outubro/2019 – 0,04%

-ANUÊNIO: As empresas concederão aos seus empregados, um adicional no percentual de 0,60% (sessenta centésimos por cento) sobre o salário base mensal, a título de adicional por tempo de serviço, a cada ano prestado ao mesmo empregador.

-ADICIONAL DE FERIADO: Feriado trabalhado terá um adicional de 100%(cem por cento) sobre a hora normal, sem prejuízo do repouso semanal.

-QUEBRA DE CAIXA: Adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário base contratual.

-HORAS EXTRAS: as primeiras 2 horas com adicional de 50% e as demais com adicional de 100% (cem por cento)

-AUXÍLIO FUNERAL: morte por acidente do trabalho = 1 salário normativo.

-MATERIAL ESCOLAR: ajuda de R\$ **76,40 (setenta e seis reais e quarenta centavos)** ao trabalhador estudante ou ao seu filho durante o curso do 1º grau, pagamento em Janeiro 2020.

-RESCISÕES: Se pagamento no prazo final e em cheque, deverá ser em horário bancário.

-HOMOLOGAÇÕES: Só será válida quando realizada com a assistência do Sindicato.

Neste ato deverá ser comprovado o pagamento das contribuições negociais dos procedimentos coletivos.

-SALÁRIOS: Quando no 5º dia útil não houver expediente bancário, o pagamento em cheque deverá ser antecipado e dentro de horário de expediente bancário.

-ESTABILIDADE À GESTANTE: até 30 dias após o término da licença maternidade.

-CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA: R\$24,00 (vinte e quatro reais) mensal, recolhido ao sindicato até o dia 10 de mês subsequente

-CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL: R\$14,00 (Quatorze reais) mensal, recolhido ao sindicato até o dia 10 de mês subsequente. Para isso, imprima boleto conforme instruções no SITE do Sindicato: www.sindicatohoteleirocanela.com.br.

-TAXA DE SERVIÇO: Quando cobrada, é obrigatório acordo o coletivo com o Sindicato

CONFIRA O ACORDO COMPLETO EM: <http://www.sindicatohoteleirocanela.com.br/dissidios-e-circulares/4>

CANELA, NOVEMBRO de 2019.

Enedir Barreto - Presidente